

**LEI Nº 5.146, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000**

(Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo para a categoria de uso dominical e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à **Engesig Indústria e Comércio Ltda.**, os imóveis que especifica, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,****Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo****a seguinte lei:**

**Art. 1º** As áreas de uso comum do povo, constituídas de partes da Rua da Felicidade e da Rua Projetada 1, situadas entre a Rua Expedicionário Domingos de Lucca e a Rua 14, na Vila São Francisco, nesta cidade, totalizando 4.532,52m<sup>2</sup>, compreendendo as Áreas 11A e 11C e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta anexa nº L/2834/2000, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, integrante desta lei, ficam desafetadas de sua finalidade e transferidas para a categoria de bem público dominical do Município:

**ÁREA 11A:** com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, com 1.946,31m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto 1, localizado na intersecção do alinhamento do lado direito da Rua da Felicidade com o lado esquerdo da Rua Exp. Domingos de Lucca; desse ponto segue pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua Exp. Domingos de Lucca com uma extensão de 27,00m onde encontra o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na confluência da Rua da Felicidade com a Rua Exp. Domingos de Lucca com um desenvolvimento de 14,14m onde encontra o ponto 3; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua da Felicidade, a qual confronta com a Área 11, com uma extensão de 83,00m, onde encontra o ponto 4; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência da Rua da Felicidade com a Rua 14 com um desenvolvimento de 14,14m onde encontra o ponto 5; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 14 com uma extensão de 9,00m, onde encontra o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua da Felicidade na confluência com a Rua 14 com uma extensão de 15,00m, onde encontra o ponto 7; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada 1 com uma extensão de 43,00m, onde encontra o ponto 8; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na confluência da Rua Projetada 1 com a Rua da Felicidade com um desenvolvimento de 39,27m, onde encontra o ponto 9; desse ponto segue em reta pelo alinhamento do lado direito da Rua da Felicidade com uma extensão de 91,00m, onde encontra o ponto 1 que deu origem a presente descrição.

**ÁREA 11C:** com perímetro 7-A-B-C-D-E-7, com 2.586,21m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto 7, localizado na confluência dos



LEI Nº 5.146/00 - FLS. 2

alinhamentos da Rua da Felicidade com a Rua Projetada 1; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua da Felicidade a qual confronta com o leito carroçável da Rua 14 com uma extensão de 12,00m onde encontra o ponto **A**; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 18,78m onde encontra o ponto **B**; desse ponto segue em reta confrontando com a propriedade da Tinturaria Industrial Mogi Ltda. com uma extensão de 81,00m, onde encontra o ponto **C**; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva confrontando com a citada Tinturaria com um desenvolvimento de 18,78m onde encontra o ponto **D**; desse ponto segue em curva à direita no balão de retorno da Rua Projetada 1 a qual faz divisa com as propriedades da Tinturaria Industrial Mogi Ltda. e Engesig Indústria e Comércio Ltda. com um desenvolvimento de 51,00m, onde encontra o ponto **E**; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua Projetada 1 o qual faz divisa com a propriedade da Trefitubos – Trefilação Mogi Ltda. e leito carroçável da Rua da Felicidade com uma extensão de 129,00m, onde encontra o ponto 7 que deu origem a presente descrição.

**Parágrafo único.** As Áreas 11A e 11C a que se refere este artigo, ficam incorporadas à **ÁREA 11**, caracterizada no artigo 3º desta lei.

**Art. 2º** Fica excluída da Área 11, a **ÁREA 11B**, com 1.295,03m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Expedicionário Domingos de Lucca e a Rua 14, na Vila São Francisco, compreendendo os perímetros abaixo discriminados e indicados na planta anexa nº L/2834/2000, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, a qual passa a constituir o prolongamento da Rua Osvaldo Scognamiglio, a saber:

**ÁREA 11B:** com perímetro **10-11-12-13-14-15-16-10**, com 1.295,03m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **10**, localizado no alinhamento da Rua 14 e distante à 9,00m do prolongamento do alinhamento da Rua Osvaldo Scognamiglio; desse ponto segue em linha curva na confluência da Rua 14 com o prolongamento da Rua Osvaldo Scognamiglio com um desenvolvimento de 14,14m onde encontra o ponto **11**; desse ponto segue em reta pelo prolongamento da Rua Osvaldo Scognamiglio a qual confronta com a Área 11 com uma extensão de 83,00m, onde encontra o ponto **12**; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência do citado prolongamento com a Rua Exp. Domingos de Lucca com um desenvolvimento de 14,14m onde encontra o ponto **13**; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento da Rua Exp. Domingos de Lucca com uma extensão de 21,00m, onde encontra o ponto **14**; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a Área 12 de propriedade da Embalatec Industrial Ltda. com uma extensão de 116,00m, onde encontra o ponto **15**, desse ponto deflete à direita e segue em linha curva na confluência da Rua Beleza com a Rua 14 com um desenvolvimento de 23,56m, onde encontra o ponto **16**, desse ponto segue em reta pelo alinhamento da



LEI Nº 5.146/00 - FLS. 3

Rua 14 com uma extensão de 6,00m, onde encontra o ponto 10 que deu origem à presente descrição.

**Art. 3º** A **ÁREA 11**, situada entre as Ruas da Felicidade, Expedicionário Domingos de Lucca e 14, na Vila São Francisco, compreende os perímetros abaixo discriminados e indicados na planta anexa nº L/2834/2000, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**ÁREA 11:** com perímetro **2-3-4-5-10-11-12-13-2**, com 12.366,83m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta, inicia no ponto 2, localizado no alinhamento da Rua Exp. Domingos de Lucca e distante à 9,00m da Rua da Felicidade; desse ponto segue em linha curva na confluência da Rua da Felicidade com a Rua Exp. Domingos de Lucca com um desenvolvimento de 14,14m onde encontra o ponto 3; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua da Felicidade com uma extensão de 83,00m onde encontra o ponto 4; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência da Rua da Felicidade com a Rua 14 com um desenvolvimento de 14,14m, onde encontra o ponto 5; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da Rua 14 com uma extensão de 106,00m onde encontra o ponto 10; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência da Rua 14 com o prolongamento da Rua Osvaldo Scognamiglio com um desenvolvimento de 14,14m, onde encontra o ponto 11; desse ponto segue em reta pelo prolongamento do alinhamento da Rua Osvaldo Scognamiglio com uma extensão de 83,00m, onde encontra o ponto 12; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva na confluência do citado prolongamento com a Rua Exp. Domingos de Lucca com um desenvolvimento de 14,14m, onde encontra o ponto 13; desse ponto segue em reta pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua Exp. Domingos de Lucca com uma extensão de 106,00m, onde encontra o ponto 2 que deu origem a presente descrição.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à **ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede, administração e foro legal na Avenida Katsuji Kitaguchi, 351, Vila Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 55.010.185/0001-07 e Inscrição Estadual nº 454.161.362-110, as áreas de terreno descritas nos artigos 1º e 3º, totalizando 16.899,35m<sup>2</sup>, para o fim de aumentar as edificações e instalações e ampliar suas atividades no ramo de fabricação de equipamentos de sinalização e transformação de veículos especiais, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura:

- I. entrega do projeto na Prefeitura, para aprovação: até 60 (sessenta) dias;
- II. início das obras: até 90 (noventa) dias, após a aprovação do projeto a que se refere o inciso anterior;



LEI Nº 5.146/00 - FLS. 4

- III. início de operação das novas instalações: até 16 (dezesseis) meses, após início das obras de implantação das mesmas.

**Art. 5º** A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

**Parágrafo único.** O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

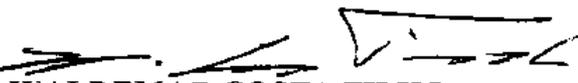
**Art. 6º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos anteriores, não podendo, neste período, transferir os imóveis doado a terceiros, seja a que título for.

**Art. 7º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive as provenientes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

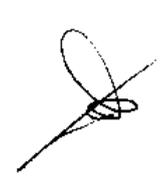
**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 8 de novembro de 2000, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Governo



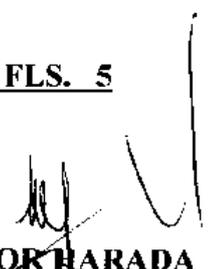






# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

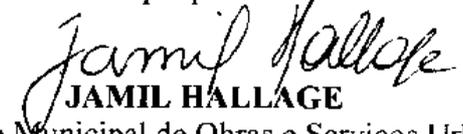
LEI N° 5.146/00 - FLS. 5

  
**MINOR HARADA**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio  
Ambiente, Indústria e Comércio

  
**LAERTE MOREIRA**

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

  
**JAMIL HALLAGE**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento  
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma  
data supra.

